



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N EM-004/2014

*Altera os incisos II, III e IV, do art. 7º da Lei Complementar n.º 09, de 03 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Divinópolis, e dá outras providências.*

Art. 1º Os incisos II, III e IV, do art. 7º da Lei Complementar n.º 09, de 03 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte alteração:

***“ Art. 7º São requisitos básicos para investidura em cargo público:***

***(...)***

***II – gozo dos direitos políticos;***

***III – a quitação com as obrigações militares e eleitorais;***

***IV – a idade mínima de 18 (dezoito) anos.***

***(...)” (NR)***

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 14 de agosto de 2014.

Vladimir de Faria Azevedo  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Projeto de Lei Complementar nº 004/2014

**Ofício EM n.º 056 / 2014**

Em 14 de agosto de 2014

Excelentíssimo Senhor  
Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Câmara Municipal de Divinópolis  
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, Altera os incisos II, III e IV, do art. 7º da Lei Complementar n.º 09, de 03 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Divinópolis, e dá outras providências.

As alterações propostas no Projeto de Lei Complementar em epígrafe se justificam por dispor o dispositivo legal sobre os requisitos exigidos no ato de posse (investidura) do candidato nomeado e não de inscrição em concurso público, bem como pelos seguintes motivos:

No *caput*, a substituição do termo “*ingresso*” por “*investidura*” visa à adequação técnica de nomenclatura.

A modificação no inciso II é para corrigir erro material, para constar “direitos políticos” onde, na atual redação, está grafado “direitos públicos”.

Quanto ao inciso III, a alteração justifica-se por não haver necessidade de vinculação do requisito de quitação com as obrigações militares e eleitorais com idades, sendo a redação proposta, inclusive, a adotada na legislação federal (art. 5º, III, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990).

No que tange ao inciso IV, considerando que o artigo 7º em questão estabelece requisitos para investidura em cargo público, bem como o teor do art. 5º, *caput*, da Constituição Federal de 1988, foi aviltada a alteração para estabelecer requisito exigível na data da posse do candidato e não na data de inscrição para concurso público.

Assim, consta da proposição a exigência da idade mínima de 18 (dezoito) anos para investidura em cargo público por ser esta a idade a partir da qual a lei civil considera ser uma pessoa plenamente capaz de praticar pessoalmente os atos da vida civil; valendo ressaltar, ainda, que nesta idade a pessoa é considerada imputável pela legislação penal.

Por fim, sobreleva notar que esta é a idade mínima fixada pela Lei Federal 8.112/1990 para investidura em cargo público federal, bem como que esta alteração do inciso IV foi recomendada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, na “Recomendação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Administrativa n.º 01/2014”, de lavra do Exmo. Promotor de Justiça Gilberto Osório Resende, nos seguintes termos:

*“II. Encaminhe proposição à Câmara Municipal de Divinópolis para alteração no artigo 7º, inciso IV, da Lei Complementar Municipal nº 009, de 03 de dezembro de 1992, para que a idade mínima para ingresso no serviço público municipal, em cargo de provimento efetivo, ou em comissão, seja de 18 (dezoito) anos completos, e não de 16 (dezesesseis) anos completos na data da inscrição para concurso público.”*

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise, do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vladimir de Faria Azevedo  
Prefeito Municipal